

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO/SENAC/SESC/PR/PP/Nº01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

“Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?”

RESPOSTA:

SIM, A ATUAL CONTRATADA É A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO) DO VALOR CREDITADO POR CARTÃO NO MÊS DE COMPETÊNCIA.

NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DA ATUAL CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO ALCANCE DE 60 MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL E TERMOS ADITIVOS.

QUESTIONAMENTO 02:

“Gostaríamos de saber se será aceito taxa zero?”

RESPOSTA:

SIM, SERÁ ACEITA TAXA DE 0,00% (ZERO POR CENTO). RESSALTA-SE QUE, CONFORME SUBITEM 9.2.1 DO ANEXO I DO EDITAL, NÃO SERÃO ACEITAS TAXAS INFERIORES A ZERO, OU SEJA, NEGATIVAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 175 DO DECRETO Nº 10.854/2021.

QUESTIONAMENTO 03:

“DA FORMA DE PAGAMENTO

O item 8.1 do Termo de Referência prevê que o prazo estipulado para o pagamento mensal do valor devido por conta do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis para a FECOMÉRCIO/PR e o SESC/PR e de até 10 (dez) dias úteis para o SENAC/PR, contados a partir da data de apresentação dos competentes documentos fiscais/de cobrança. No mesmo sentido, o item 8.1.1 dispõe que os documentos de cobrança somente poderão ser emitidos pela licitante eventualmente contratada após a efetiva prestação dos serviços, ou seja, após a realização da carga/recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.

Ao mesmo tempo, o Edital prevê em diversas passagens a observância ao regulamento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho, inclusive não aceitando taxas inferiores a zero, ou seja, negativas, em observância ao disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021.

Ocorre que o mesmo art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 também veda a oferta de prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

empregados, assim como também prevê a Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e a Lei 14.442/2022.

a) Diante disso, é correto o entendimento de que as Contratantes farão o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, respeitando a natureza pré-paga prevista na lei, de modo que os valores só serão creditados pela Contratada aos beneficiários após o pagamento realizado pelas Contratantes?

RESPOSTA:

NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 8 DO ANEXO I DO EDITAL.

a.1) Caso a resposta ao item acima seja positiva, é correto que a disponibilização antecipada dos valores de repasse pela Contratantes à Contratada, no mínimo, observará um prazo mínimo de pelo menos 02 (dois) dias ÚTEIS de antecedência em relação à data de disponibilização dos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA:

NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 8 DO ANEXO I DO EDITAL.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento das Contratantes qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os créditos aos beneficiários?"

RESPOSTA:

CONFORME DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EXARADA NO PROCESSO Nº 006.226/2022-1 DE REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, O QUE O ARTIGO 175 DO DECRETO Nº 10.854/2021 PREVÊ É A GARANTIA DA NATUREZA PRÉ-PAGA DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO ANTECIPADA DE CRÉDITOS EM SEU CARTÃO ELETRÔNICO CORRESPONDENTES AO MÊS EM QUE TERÁ QUE TRABALHAR, E NÃO DO PAGAMENTO A SER REALIZADO PELAS CONTRATANTES À CONTRATADA. VEJA-SE A DECISÃO *IN VERBIS*:

20. Quanto ao estabelecido no item 7 do edital, que prevê que o pagamento devido às vencedoras do certame, referente ao faturamento mensal, será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da empresa, observando-se o prazo de 30 dias para vale-refeição/alimentação, contados a partir da apresentação das faturas pela contratada (peça 5, p. 21), o representante alega que o dispositivo é contrário às disposições do art. 175 do Decreto 10.854/2021, visto fazer previsão do pagamento pós-pago quando o correto seria antecipado. 21. O referido decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, constando, no art. 1º, inciso XVIII, o tema Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O seu artigo 175 estabelece que (grifos acrescidos na transcrição):

‘Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem

disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.'

22. O representante também cita como fundamento para suas alegações a Medida Provisória 1.108, de 25/3/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e estabelece no art. 3º:

'Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

[...]

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou [...]'

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.

(GRIFAMOS)

ALÉM DA NEGOCIAÇÃO DE PRAZOS DE REPASSE DOS VALORES AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, É DE NOTÓRIO CONHECIMENTO QUE AS EMPRESAS FORNECEDORAS E ADMINISTRADORAS DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO TÊM POR PRAXE A COBRANÇA DE DIVERSAS TAXAS E TARIFAS DESSES MESMOS ESTABELECIMENTOS (COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES, TAXA DE ANTECIPAÇÃO, TAXA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA WEB, TARIFA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TARIFAS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ETC.), BEM COMO A OFERTA DE OUTROS SERVIÇOS DE VALORES AGREGADOS, O QUE PERMITE QUE AUFIRAM LUCRO E MANTENHAM SEUS NEGÓCIOS INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO ANTECIPADO PELAS ENTIDADES CONTRATANTES. POR FIM, RESSALTA-SE QUE OS CONTRATOS DE MESMO OBJETO DESTA LICITAÇÃO MANTIDOS PELAS ENTIDADES LICITADORAS, EMBORA TENHAM TIDO SUA VIGÊNCIA PRORROGADA DEPOIS DO ADVENTO DO DECRETO Nº 10.854/2021, NÃO SOFRERAM QUALQUER ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA. MANTEVE-SE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO SOMENTE APÓS A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

QUESTIONAMENTO 04:

“A Representante é empresa que atua no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, com ampla experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, participando ativamente de processos licitatórios.

[...]

Contudo, referido edital contém cláusula que veda a oferta de taxa de administração negativa.

[...] No entanto, a administração pública deve permitir a Taxa Negativa, pois caso contrário, estará incorrendo em flagrante ilegalidade.

Em primeiro lugar cumpre ressaltar que a questão relativa à Lei nº. 14.442/2022 é objeto da ADI 7248 perante o Supremo Tribunal Federal, cujo objeto trata exatamente da inviabilidade de a administração pública ir em busca da proposta mais vantajosa, bem como impossibilita qualquer tipo de competição no certame, em síntese: [...]

Em seguida, ainda é preciso esclarecer que já decidiu o TCU que não cabe à administração pública limitar a taxa a ser ofertada pela licitante, conforme acórdão 4714/2022 – 1ª Câmara. [...]

No mercado de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, é praxe que a grande maioria das empresas que participam de licitações, ofertem Taxa Administrativa Negativa, ou seja, conceda um desconto sobre o valor do crédito dos cartões.

[...]

Com a proibição da Taxa Negativa, TODAS as empresas licitantes ofertarão proposta com o mínimo possível, qual seja, Taxa 0%, como já vem ocorrendo em diversas licitações.

[...]

Neste cenário, TODAS as licitações que objetivarem o fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, serão julgadas mediante “sorteio”, o que não se pode admitir, haja vista que “sorteio” é critério de desempate, e não critério de julgamento, havendo claro descumprimento ao art. 45, §1º da Lei 8666/93.

[...]

Apenas por estas premissas, já é possível afirmar que no mercado de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, o regular processo licitatório, que se pauta na isonomia, na competitividade e na seleção da proposta mais vantajosa, simplesmente deixará de existir.

Mas não é só isso, pois analisando a MP 1.108/2022, convertida na Lei nº. 14.442/2022, verifica-se também que a sua abrangência não é ampla e sua aplicação não é absoluta.

A Lei nº. 14.442/2022 dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como por exemplo, os servidores estatutários.

Além disso, verifica-se que a Lei nº. 14.442/2022 não tem aplicabilidade no âmbito da administração pública, pois a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, pois a justificativa da norma é impedir que as empresas se beneficiem duplamente, ou seja, com o incentivo fiscal do PAT e com o desconto dado pelas fornecedoras de cartão, conforme consta na Exposição de Motivos da referida MP. Contudo, os órgãos públicos, ainda que inscritos no PAT, não são beneficiários do incentivo fiscal.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Verifica-se ainda, aparente conflito de normas entre a Lei nº. 14.442/2022 e as Leis 8666/93 e 10.520/2002, pois a limitação da taxa imposta pela MP vai contra os princípios basilares da licitação, quais sejam, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente, na modalidade Pregão, que prevê a etapa de disputa, mediante a oferta melhores lances. E neste ponto, cabe asseverar que as leis que regulamentam as contratações públicas são especiais, e segundo critério da especialidade previsto no art. 2º da LICC, as normas especiais prevalecem sobre as gerais.

[...]

Finalmente, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 17/03/2023, para a revisão e exclusão dos itens impugnados, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas”.

RESPOSTA:

AS ENTIDADES LICITADORAS, ASSIM COMO AS DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ‘S’, TÊM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E CARACTERÍSTICAS *SUI GENERIS*, CONSTITUINDO-SE EM ‘SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS’ SEM FINS LUCRATIVOS. NÃO FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, MUITO EMBORA TRABALHEM AO LADO DO ESTADO DESEMPENHANDO ATIVIDADES DE NATUREZA PÚBLICA NO INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTAM E RECEBAM CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS.

JUSTAMENTE POR GERIR RECURSOS PÚBLICOS, AS ENTIDADES LICITADORAS TÊM O DEVER DE LICITAR, CONFORME ENTENDIMENTO CEDIÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CONTUDO, NÃO SE SUBMETEM AOS ESTRITOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE ELENCOU TODAS AS ENTIDADES SUBMETIDAS AOS SEUS DITAMES. O MESMO ENTENDIMENTO É VÁLIDO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133/2021.

É O SEGUINTE O POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE O ASSUNTO:

[...]

1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados.

[...]

(TCU, DECISÃO 907/1997 – PLENÁRIO, MIN. REL. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA)
(GRIFAMOS)

POR ESSA RAZÃO, OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO SENAC/PR E DO SESC/PR SÃO REGIDOS POR REGULAMENTOS PRÓPRIOS, QUAIS SEJAM, O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO SENAC Nº 958, DE 18/09/2012, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISPONÍVEL PARA CONSULTA A TODOS OS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DO SENAC/PR ([HTTP://WWW.PR.SENAC.BR/LICITACOES](http://www.pr.senac.br/licitacoes)), E NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO SESC Nº 1252, DE 06/06/2012, E ALTERAÇÕES POSTERIORES,

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

DISPONÍVEL PARA CONSULTA A TODOS OS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DO SESC/PR ([HTTP://WWW.SESCPR.COM.BR/LICITACOES](http://www.sescpr.com.br/licitacoes)).

MUITO EMBORA OS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ENTIDADES LICITADORAS NÃO ESTEJAM ADSTRITOS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO SENAC/PR E DO SESC/PR OBSERVAM FIELMENTE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, BUSCANDO SEMPRE ASSEGURAR A LEGALIDADE DOS CERTAMES E OS DIREITOS E GARANTIAS CONFERIDOS AOS PARTICULARES. ALÉM DISSO, SÃO AUDITADOS REGULARMENTE PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, OS QUAIS TÊM PLENO CONHECIMENTO DA REGULARIDADE COM QUE SÃO CONDUZIDOS.

AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA A REQUERENTE, AS ENTIDADES LICITADORAS NÃO SÃO CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO E NÃO TÊM QUALQUER “VINCULAÇÃO” COM O PODER EXECUTIVO. AS ENTIDADES DO SISTEMA “S” (SENAC, SESC, SESI, SENAI ETC.) RECEBEM CONTRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE REPRESENTAM (E NÃO DE TRIBUTOS OU QUALQUER OUTRA VERBA PÚBLICA), O QUE, POR SI SÓ, NÃO AS TORNAM ENTIDADES PÚBLICAS. TAMBÉM OS SEUS EMPREGADOS NÃO PODEM SER EQUIPARADOS A SERVIDORES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE O SENAC, O SESC E A FECOMÉRCIO SÃO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E SEUS EMPREGADOS SÃO CONTRATADOS SOB O REGIME CELETISTA.

JUSTAMENTE POR ESSES MOTIVOS, O POSICIONAMENTO DO TCU DE QUE A LEI Nº 14.442/2022 NÃO SE APLICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER APROVEITADO PELAS ENTIDADES LICITADORAS, UMA VEZ QUE A ELAS NÃO SE REFERE.

VEJA-SE QUE AS ENTIDADES LICITADORAS SÃO INSCRITAS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT, NÃO TENDO, PORTANTO, DISCRICIONARIEDADE NEM EMBASAMENTO LEGAL OU JURISPRUDENCIAL PARA DEIXAREM DE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA.

POR FIM, NO QUE DIZ RESPEITO À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MENCIONADA PELA REQUERENTE, FRISE-SE QUE AINDA ESTÁ EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E, PORTANTO, A LEI Nº 14.442/2022 PERMANECE EM PLENA VIGÊNCIA.

QUESTIONAMENTO 05:

“1)O Edital de licitação prevê expressamente o seguinte:

“8.1 O prazo estipulado para o pagamento mensal do valor devido por conta do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis para a FECOMÉRCIO/PR e o SESC/PR e de até 10 (dez) dias úteis para o SENAC/PR, contados a partir da data de apresentação dos competentes documentos fiscais/de cobrança integrantes de cada instrumento de contrato, devidamente atestados pelas áreas técnicas das Entidades Licitadoras”

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresse ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

A atualização do Programa veda definitivamente a concessão de taxas negativas, assim **como também não permite a flexibilização de prazos de pagamento**, tendo em vista que a concessão do benefício tem natureza pré-paga (recebimento primeiramente do pagamento para inserção do saldo posteriormente Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03.

“2)Dentre as alterações trazidas pelo Decreto, destacamos a possibilidade das empresas operadoras de cartões de benefícios ou instrumentos de pagamento similares, que passam a ser denominadas “facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios”, atuarem no modelo de arranjo de pagamento aberto. Dentro desse liame, questionamos a possibilidade de participar do processo com bandeira aberta em detrimento da rede credenciada fechada. Exemplos de Bandeira Aberta: ELO, Visa, Mastercard.”

Art. 174 § 1º O arranjo de pagamento de que trata o **caput** poderá ser aberto ou fechado.

RESPOSTA:

A REDE PODERÁ SER ABERTA, DESDE QUE HAJA GARANTIA DE QUE EXISTE UM CONTROLE E “TRAVAS” POR PARTE DA CONTRATADA QUANTO À UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO SOMENTE EM ESTABELECIMENTOS CUJO CNAEs ESTEJAM VINCULADOS ESTRITAMENTE AO RECEBIMENTO DO VOUCHER PARA REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, CONSOANTE AS REGRAS DO PAT E O QUE DISPÕE O EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO ESPECIFICAMENTE DE VALES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

3)Podemos enviar os envelopes até a data da abertura do Pregão?”

RESPOSTA:

SIM. VIDE ITEM 7 DO EDITAL.

QUESTIONAMENTO 06:

“QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando que sob a ótica dos Tribunais de Contas (a exemplo das decisões do TCESP exarado nos TC’s nº 023342.989.22-5, nº 15735.989.22-0, nº 23711.989.22-8, nº 005476.989.23-1), o pagamento da taxa de administração é a efetiva remuneração da contratada pelos serviços de gestão, não contemplando como pagamento o repasse mensal dos créditos nos cartões a ser feito pela Administração à gestora contratada.

Considerando ainda que de acordo com o artigo 175 do Decreto nº 10.584/212 e a Medida Provisória n.º 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), determinam que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração, em cumprimento ao disposto

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Está correto o nosso entendimento que a FECOMÉRCIO/PR, o SENAC/PR e o SESC/PR, seguindo o entendimento de outros órgão integrantes do “Sistema S” (a exemplo: SENAR-AP, SEBRAE-RR, SEBRAE-PE, SESC-RIO, SEBRAE-PI, SENAC-PA, Sistema FIEAC dentre outros) assim órgãos do Estado do Paraná (como: URBS, COMPAGÁS, INVESTPARANÁ), obedecerão a legislação que regulamenta o tema, assim como o entendimento exarados pelos Tribunais de Contas quanto ao prazo de pagamento, ajustando o edital para fazer constar o repasse mensal dos créditos nos cartões antes de sua disponibilização, e o pagamento da taxa de administração posterior, a título de liquidação de despesa?”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3.

QUESTIONAMENTO 07:

“1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?”

RESPOSTA:

CELETISTA.

“2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?”

RESPOSTA:

PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

“3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT? 3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”

RESPOSTA:

NÃO SE APLICA.

“4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?”

RESPOSTA:

SIM, AS ENTIDADES LICITADORAS SÃO INSCRITAS NO PAT E O EDITAL PREVÊ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

“4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS 3 E 4.

“5) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

“6) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.”

RESPOSTA:

CONFORME ITEM 3.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL, DEVERÁ SER FORNECIDO UM CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA A CADA BENEFICIÁRIO (QUE ESCOLHERÁ UMA DAS MODALIDADES OFERTADAS). A FORMA ONLINE PODERÁ SER DISPONIBILIZADA COMO COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

QUESTIONAMENTO 08:

“1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca XXX, muito conhecida no meio em que atua.

2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, mormente no que tange à exigência de índice de endividamento menor ou igual a 0,50.

4. Além disso, o instrumento convocatório prejudica a participação de diversas empresas vez que exige da Arrematante que mantenha representante na região de Curitiba/PR. Conforme demonstraremos, há maneiras diversas de prestar o serviço contratado sem que haja exigências que prejudicam a competitividade do certame.

[...]

61. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação da **Qualificação Econômica**, referente Índice do Grau de Endividamento do presente Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,85 sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.”

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

“62. Requer também a exclusão da cláusula no item impugnado, execrando a obrigação da contratada de manter matriz, filial ou escritório no local da contratante, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região.”

RESPOSTA:

NO QUE DIZ RESPEITO À MANUTENÇÃO DE REPRESENTANTE NA REGIÃO DE CURITIBA, ESCLARECE-SE QUE TAL EXIGÊNCIA VISA APENAS E TÃO SOMENTE GARANTIR QUE O ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES LICITADORAS SEJA PERSONALIZADO E, QUANDO NECESSÁRIO, SEJA PRESTADO PESSOALMENTE POR PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA. NÃO HÁ NO EDITAL, EM QUALQUER DISPOSITIVO, A EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA (MATRIZ, FILIAL, ESCRITÓRIO) EM CURITIBA/PR, COMO ALEGA A REQUERENTE. DE TODO MODO, O TEXTO DO EDITAL FOI ALTERADO PARA ELUCIDAR A QUESTÃO.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

QUESTIONAMENTO 09:

“[...]

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) Seja excluída a exigência de um representante legal na região de Curitiba/PR, para que seja possível a futura contratada apresentar um gestor nomeado pela contratada (representante), que poderá auxiliar com excelência nas possíveis necessidades da contratante e em todas as demandas referentes ao contrato de maneira remota, inclusive, caso haja necessidade de presença física, o gestor a pedido da contratante poderá a qualquer momento, comparecer em sua sede;”

RESPOSTA:

NO QUE DIZ RESPEITO À MANUTENÇÃO DE REPRESENTANTE NA REGIÃO DE CURITIBA, ESCLARECE-SE QUE TAL EXIGÊNCIA VISA APENAS E TÃO SOMENTE GARANTIR QUE O ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES LICITADORAS SEJA PERSONALIZADO E, QUANDO NECESSÁRIO, SEJA PRESTADO PESSOALMENTE POR PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA. NÃO HÁ NO EDITAL, EM QUALQUER DISPOSITIVO, A EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA (MATRIZ, FILIAL, ESCRITÓRIO) EM CURITIBA/PR, COMO ALEGA A REQUERENTE. DE TODO MODO, O TEXTO DO EDITAL FOI ALTERADO PARA ELUCIDAR A QUESTÃO.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

“b) Seja revisto o item de qualificação econômico-financeira, de modo a adequar que a exigência que impõe que o índice de endividamento seja igual ou menor a 0,50 através da fórmula indicada por ser completamente restritivo e fora do que estabelece o mercado de vale alimentação e refeição, nos quais o patamar que dever ser exigido é de Endividamento Geral de $\leq 0,80$ (menor ou igual a zero vírgula oitenta);”

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

“c) Seja revisto o item 6 do Termo de Referência da rede credenciada, para que seja estabelecido prazo razoável para sua apresentação, ou seja, prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato; Por fim, requer-se seja REPUBLICADO um novo instrumento convocatório com as devidas adequações (...)”

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA VISA MANter O NÍVEL DO SERVIÇO QUE É OFERTADO ATUALMENTE AOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES LICITADORAS. PARA SE ESTIPULAR OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, OU SEJA, CRITÉRIO PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL. AS QUANTIDADES SÃO BASTANTE MODERADAS, PODENDO SER FACILMENTE COMPROVADAS POR DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, E SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DOS BENEFICIÁRIOS (OBS. ALGUNS QUANTITATIVOS FORAM OBJETO DE ERRATA E CONSTAM JÁ REVISADOS NO EDITAL REPUBLICADO).

ALÉM DISSO, O ITEM 6.3 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA – PREVÊ A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU SEJA, NÃO É IMPOSTO QUALQUER ÔNUS PARA AS LICITANTES, MAS TÃO SOMENTE PARA A VENCEDORA DO CERTAME. E O ITEM 15.2.2 DO EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO PELA VENCEDORA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR ESTA.

ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO EDITAL COMO PEDE A REQUERENTE.

QUESTIONAMENTO 10:

“Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- *Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?*

RESPOSTA:

SIM. CNPJ: 03.584.427/0001-71 E CNPJ: 03.541.088/0001-47

- *Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?*

RESPOSTA:

NÃO.

- *Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?*

RESPOSTA:

NÃO.

- *Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?*

RESPOSTA:

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

CELETISTAS.

· Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

RESPOSTA:

ZERO.

· É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

RESPOSTA:

SIM, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DO PAT.

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

· Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

RESPOSTA:

A ATUAL CONTRATADA É A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO) DO VALOR CREDITADO POR CARTÃO NO MÊS DE COMPETÊNCIA.

· Quando se encerrará o contrato atual?

RESPOSTA:

30/04/2023

· Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

RESPOSTA:

AO FINAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

· Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

RESPOSTA:

AO FINAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

· Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

RESPOSTA:

IMEDIATAMENTE APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

• A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

SIM, E A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DADOS RECEBIDOS NA QUALIDADE DE OPERADORA, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.

Esclarecimento 4

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

AS EMPRESAS DEVEM SEGUIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA.

Esclarecimento 5

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

RESPOSTA:

SIM, CONFORME ITEM 6.6 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

RESPOSTA:

A EMPRESA DEVE TER CREDENCIAMENTO CONFORME CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE). TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS DE ALGUMA FORMA COM OS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DEVEM SEGUIR AS NORMAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR (PAT), CRIADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

RESPOSTA:

DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ REALIZAR AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 13 DO EDITAL. JÁ NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, A PRERROGATIVA DAS ENTIDADES LICITADORAS DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR SE ESTÃO SENDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS DECORRE DO PODER/DEVER DE FISCALIZAÇÃO, PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - ANEXO VIII DO EDITAL (ANEXO VII DO EDITAL REPUBLICADO).

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

RESPOSTA:

SIM, CONFORME ITEM 6.8 DO EDITAL DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DO EDITAL.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

RESPOSTA:

TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS DE ALGUMA FORMA COM OS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DEVEM SEGUIR AS NORMAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR (PAT), CRIADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

RESPOSTA:

CONFORME ITEM 6.10 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DO EDITAL, A CONTRATADA DEVERÁ CANCELAR O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE NÃO SIGAM AS NORMAS DO PAT.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

SIM, CONFORME ITEM 10.1.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO – ANEXO VIII DO EDITAL (ANEXO VII NO EDITAL REPUBLICADO).

Esclarecimento 6

Quanto ao critério de desempate:

Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento). Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

- a) *A utilização dos critérios de desempate previstos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 entre as empresas que atendam todos os requisitos.*

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO SENAC/PR E DO SESC/PR SÃO REGIDOS POR REGULAMENTOS PRÓPRIOS, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA A TODOS OS INTERESSADOS NOS SITES OFICIAIS DO SENAC/PR (WWW.PR.SENAC.BR/LICITACOES), E DO SESC/PR (WWW.SESCPR.COM.BR/LICITACOES), E NÃO ESTÃO ADSTRITOS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, O DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS, CASO OCORRA, OCORRERÁ MEDIANTE SORTEIO, COMO PREVISTO NO ITEM 9.10 DO EDITAL.

- b) *Para a comprovação do artigo 3º, § 2º, inciso V. Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar, juntamente com a proposta, através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>.*

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

COMO ESCLARECIDO ACIMA, A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAC E DO SESC, E NÃO PELA LEI Nº 8.666/93 E/OU LEI Nº 14.133/2021. ASSIM, NÃO SE APLICA A PREFERÊNCIA ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º, §2º, V, DA LEI 8.666/93.

- c) *O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a*

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

LC 123/2006 prevê a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

COMO ESCLARECIDO ACIMA, A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAC E DO SESC, OS QUAIS NÃO PREVEEM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MEs OU EPPs. O DESEMPATE, SE NECESSÁRIO, SERÁ FEITO MEDIANTE SORTEIO ENTRE TODAS AS LICITANTES CLASSIFICADAS, CONFORME ITEM 9.10 DO EDITAL.

- d) Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e/ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Está correto este entendimento? Caso negativo, solicitamos a fundamentação para o julgamento que identificarem como correto.

RESPOSTA:

COMO ESCLARECIDO ACIMA, A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAC E DO SESC, OS QUAIS NÃO PREVEEM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MEs OU EPPs. O DESEMPATE, SE NECESSÁRIO, SERÁ FEITO MEDIANTE SORTEIO ENTRE TODAS AS LICITANTES CLASSIFICADAS, CONFORME ITEM 9.10 DO EDITAL.

Esclarecimento 7

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- Os documentos de habilitação, que forem enviados por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

NÃO. POR SE TRATAR DE PREGÃO PRESENCIAL, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM VIAS FÍSICAS, EM ENVELOPES LACRADOS, CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NOS ITENS 3 A 7 DO EDITAL.

- A assinatura do contrato, conforme item 15.2 poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 5 (cinco) dias úteis?**

RESPOSTA:

A FORMA DE ASSINATURA DO CONTRATO SERÁ ACORDADA ENTRE AS PARTES OPORTUNAMENTE.

- A apresentação da **Proposta de preço, Recursos, Contrarrazões** conforme itens 12.1, 14.3, 14.7 do edital, poderão ser enviados por **meio digital** através do e-mail comissaodelicitacao@pr.senac.br e assinado digitalmente por certificado (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001?

RESPOSTA:

NÃO. POR SE TRATAR DE PREGÃO PRESENCIAL, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM VIAS FÍSICAS, CONFORME ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NO EDITAL.

Esclarecimento 8

De acordo com o item 14.7.2 do edital:

“No caso de envio pelos Correios ou outro serviço de entrega, o comprovante da postagem deverá ser encaminhado por e-mail à Comissão de Licitação dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido para a apresentação das contrarrazões.”

Questionamos:

É correto entender que o comprovante de postagem deverá ser enviado no e-mail comissaodelicitacao@pr.senac.br?

RESPOSTA:

SIM, CONFORME O DISPOSTO NO SUBITEM 14.7.2 DO EDITAL.

Esclarecimento 9

Considerando os itens abaixo disponível no Termo de Referência:

“A licitante eventualmente contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão ativo por prazo indeterminado, e por ao menos 90 (noventa) dias para cartões inativos.”

Seguindo o previsto na **Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.**

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

RESPOSTA:

SIM. OS CRÉDITOS DEVERÃO PERMANECER DISPONÍVEIS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE APÓS EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO BENEFICIÁRIO.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

Esclarecimento 10

De acordo com o item 8.1 da minuta: *“Os valores devidos serão pagos mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos competentes*

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Documentos Fiscais/de Cobrança, integrantes deste CONTRATO, devidamente atestados pela área técnica deste.”

Diante disto, questionamos:

- Em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Lei 14.442/2022, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, antecipadamente à disponibilização dos créditos nos cartões?

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3.

- Os itens 8 do edital e 5.1 do termo de referência, constam que os pagamentos serão efetuados pela FECOMÉRCIO/PR, SESC/PR e SENAC/PR, diferente do item 8.1 da minuta contratual, sendo assim, é correto entender que os itens 8 e 5.1 serão corrigidos, deixando apenas a SENAC / PR como responsável pelo pagamento?

RESPOSTA:

SERÃO CELEBRADOS CONTRATOS SEPARADOS PARA CADA ENTIDADE LICITADORA, CONFORME INFORMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – DO EDITAL (ANEXO VII NO EDITAL REPUBLICADO):

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO/SENAC/SESC/PR/PP/Nº01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR

OBSERVAÇÃO: Serão emitidos instrumentos de contrato separados para cada Entidade Licitadora, adequando-se seus termos conforme necessário.

ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

ASSIM, CADA ENTIDADE LICITADORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS VALORES QUE LHES CABEM.

Esclarecimento 11

De acordo com a cláusula DÉCIMA QUARTA da minuta, o prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por novos períodos. Porém o valor anual que consta na tabela do item 3.3.1 do termo de referência está por 11 meses totalizando o valor R\$ 28.874.046,08, sendo assim, questionamos:

- É correto entender que o valor anual será corrigido para R\$ 31.498.959,36?

RESPOSTA:

OS VALORES FORAM ESTIMADOS COM BASE EM 11 (ONZE) MESES DE PAGAMENTO POR BENEFICIÁRIO POR ANO, CONFORME ITEM 3.3.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL, UMA VEZ QUE OS VALES NÃO SÃO PAGOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DO EMPREGADO. RESSALTE-SE QUE AS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO EDITAL CONSTITUEM-SE EM MERA PREVISÃO PARA O PERÍODO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, NÃO ESTANDO AS ENTIDADES LICITADORAS OBRIGADAS A REALIZÁ-LOS EM SUA TOTALIDADE, NÃO CABENDO À LICITANTE EVENTUALMENTE CONTRATADA O

DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO NESSE SENTIDO (ITEM 3.3.6 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL).

OS PAGAMENTOS À CONTRATADA, POR SUA VEZ, SERÃO REALIZADOS MENSALMENTE, COM BASE NAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CREDITADOS EM CADA CARTÃO ESPECIFICADOS PELAS ENTIDADES LICITADORAS NOS PEDIDOS DE CARGA/RECARGA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ITENS 3.6 E 8.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL.

Além disso, as informações de valores que constam no item 2.2.2 na CLÁUSULA SEGUNDA PREÇOS da minuta contratual estão bem abaixo da tabela 3.3.1 do Termo de referência, sendo assim, questionamos:

- *É correto entender que os valores corretos são os que constam na tabela abaixo?*

	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR ENTIDADE	VALOR ANUAL POR ENTIDADE
SENAC/PR	1985	R\$ 630,08	R\$ 1.250.708,80	R\$ 13.757.796,80
SESC/PR	2146		R\$ 1.352.151,68	R\$ 14.873.668,48
FECOMÉRCIO/PR	35		R\$ 22.052,80	R\$ 242.580,80
TOTAL	4166	TOTAL	R\$ 2.624.913,28	R\$ 28.874.046,08

RESPOSTA:

CONFORME ESCLARECIDO ACIMA, SERÃO CELEBRADOS CONTRATOS SEPARADOS PARA CADA ENTIDADE LICITADORA. POR ESSA RAZÃO, OS VALORES CONSTANTES DO SUBITEM 2.2.2 DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (ANEXO VII NO EDITAL REPUBLICADO) ESTÃO CORRETOS, POIS DIZEM RESPEITO TÃO SOMENTE AO SENAC/PR. OS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS (INDIVIDUALMENTE) COM O SESC/PR E COM A FECOMÉRCIO/PR TRARÃO AS INFORMAÇÕES PERTINENTES À RESPECTIVA ENTIDADE CONTRATANTE, CONSTANTES DA TABELA DO ITEM 3.3.1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO EDITAL.

Esclarecimento 12

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, bem como de acordo com as recentes decisões dos TCESP (Processo 00001661.989.21-0) e TCU (TC 012.827/2021-5), apresentamos o questionamento abaixo.

- *É correto entender que a empresa vencedora além de permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QR CODE, deverá também ter a obrigação de manter convênio para pagamento em site (página na internet) e por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega (delivery)?*

RESPOSTA:

NÃO. AS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS SÃO APENAS AQUELAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Esclarecimento 13

De acordo com o item 6.1 do termo de referência:

FECOMÉRCIO/PR Rua Visconde do Rio Branco, 931. Curitiba – PR – CEP 80410-001 Tel. (41) 3883-4500 www.fecomerciopr.com.br	SESC/PR Rua Visconde do Rio Branco, 931. Curitiba – PR – CEP 80410-001 Tel. (41) 3304-2000 www.sescpr.com.br	SENAC/PR Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 Tel. (41) 3219-4700 www.pr.senac.br
--	--	--

“As licitantes deverão comprovar, mediante relação escrita (impressa) ou em mídia (CD/DVD) entregue junto com sua Proposta de Preços, que possuem uma rede mínima de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, em todas as cidades em que as Entidades Licitadoras possuem sedes em atividade na data da sessão pública de abertura desta licitação (...).”

Diante disto, questionamos:

É correto entender que a licitante que entregar a rede mínima de estabelecimentos credenciados em arquivo pdf através do e-mail comissadelicitacao@pr.senac.br ou em um dispositivo (PEN DRIVE), também atende a exigência?

RESPOSTA:

COMO ESCLARECIDO ACIMA, POR SE TRATAR DE PREGÃO PRESENCIAL, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ENTREGUES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM VIAS FÍSICAS. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS VIA E-MAIL. QUANTO À MÍDIA, ALÉM DE CDs E DVDs, TAMBÉM SERÃO ACEITOS OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, TAIS COMO PEN DRIVES.

Esclarecimento 14

De acordo com os itens abaixo:

“A licitante eventualmente contratada deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição das Entidades Licitadoras, bem como central telefônica, para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência do Contrato;”

“Manter preposto na região de Curitiba/PR, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, para representá-la junto a este;”

Questionamos:

Exatamente nesses termos pode-se verificar o posicionamento da Justiça Federal:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGENCIA DISCRIMINÁTORIA. 1- A EXIGENCIA DO LICITANTE DISPOR DE SEDE OU FILIAL NO MUNICIPIO EM QUE SE PROCESSA A LICITAÇÃO CONSTITUI OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. 2- NÃO HA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ABUSO PRATICADO NO EXERCICIO DO PODER DISCRICIONARIO QUANDO DA VEDAÇÃO A INSCRIÇÃO DE EMPRESA. QUE POSSUI FILIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICIPIO ONDE SE PROCESSA A LICITAÇÃO. 3- O PROCESSO LICITATORIO, PARA ATINGIR SUA FINALIDADE. PRECISA-DA PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSIVEL DE PARTICIPANTES PARA QUE SE OBTENHA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO. 4- REMESSA OFICIAL IMPROVIDA."

(1673 CE 90.05.02492-5. Relator: Desembargador Federal Jose Delgado,' Data de Julgamento: 11.10.1990. Segunda Turma. Data de Publicação: DJ DATA.13/08/1990)

Assim, é correto entender que a empresa Contratada, que disponibilizar um Representante que poderá a qualquer momento comparecer em sua sede, mesmo que esteja em outro Estado, auxiliando com excelência nas possíveis necessidades da contratante e em todas as demandas referentes ao contrato, também atenderá a exigência?

RESPOSTA:

NO QUE DIZ RESPEITO À MANUTENÇÃO DE REPRESENTANTE NA REGIÃO DE CURITIBA, ESCLARECE-SE QUE TAL EXIGÊNCIA VISA APENAS E TÃO SOMENTE GARANTIR QUE O ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES LICITADORAS SEJA PERSONALIZADO E, QUANDO NECESSÁRIO, SEJA PRESTADO PESSOALMENTE POR PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA. NÃO HÁ NO EDITAL, EM QUALQUER DISPOSITIVO, A

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA (MATRIZ, FILIAL, ESCRITÓRIO) EM CURITIBA/PR, COMO ALEGA A REQUERENTE. DE TODO MODO, O TEXTO DO EDITAL FOI ALTERADO PARA ELUCIDAR A QUESTÃO.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

Esclarecimento 15

Considerando a modalidade da licitação, questionamos:

- *É correto entender que será disponibilizado link (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros) para que as empresas que não estejam presencialmente consigam acompanhar a realização do sorteio?*

RESPOSTA:

NÃO. A LICITAÇÃO SERÁ CONDUZIDA INTEGRALMENTE DE FORMA PRESENCIAL E AS SESSÕES PÚBLICAS PODERÃO SER ACOMPANHADAS POR QUALQUER INTERESSADO.

Esclarecimento 16

- *É correto entender que os esclarecimentos, impugnações deverão ser protocolados através do e-mail comissaodelicitacao@pr.senac.br?*

RESPOSTA:

SIM, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 1.12 DO EDITAL.

Esclarecimento 17

Sobre a “AMOSTRA”, citada no item 13.2 do edital.

Questionamos:

- *É correto entender que o objeto licitado trata-se de serviços e não será necessário a apresentação da “Amostra”?*
- *Caso negativo, favor informar como a empresa vencedora deverá efetuar a apresentação?*

RESPOSTA:

EMBORA SE TRATE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É SOLICITADA EM EDITAL QUE A CONTRATADA POSSUA UMA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO, TANTO PARA OS BENEFICIÁRIOS QUANTO PARA AS ENTIDADES LICITADORAS. ASSIM, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ REQUERER A COMPROVAÇÃO DE TAIS REQUISITOS POR MEIO DE APRESENTAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PLATAFORMAS WEB, APLICATIVOS, CENTRAIS DE ATENDIMENTO ETC. A FORMA DE REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, DATAS E HORÁRIOS SERÃO ACORDADOS OPORTUNAMENTE ENTRE AS PARTES E INFORMADOS A TODOS OS INTERESSADOS PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR, SE ASSIM DESEJAREM.

Esclarecimento 18

*De acordo com o item: “O beneficiário poderá optar por receber **apenas uma modalidade** do benefício”.*

Questionamos:

- *Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar o benefício?*
- *Semestralmente ou anualmente?*

RESPOSTA:

ANUAL OU SEMESTRALMENTE, CONFORME NORMATIVOS INTERNOS DE CADA ENTIDADE LICITADORA.

Esclarecimento 19

De acordo com o item 3.5.4 do termo de referência: “As entregas dos cartões deverão ser feitas nos endereços indicados nos respectivos pedidos, correndo por conta da licitante eventualmente contratada as eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.”

Questionamos:

É correto entender que as entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via, serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados as Pessoas Jurídicas?

RESPOSTA:

NÃO. OS CARTÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NAS SEDES DAS ENTIDADES LICITADORAS EM CURITIBA/PR, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

Esclarecimento 20

De acordo com o item 6.7 do Termo de Referência:

“Poderá ser exigida comprovação dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério das Entidades Licitadoras.”

Questionamos:

Considerando a evolução natural das relações contratuais, é correto entender que o comprovante de reembolso – Nota Fiscal e/ou Tela do Cadastro no CRM – demonstrando o vínculo dos estabelecimentos e que eles estão transacionando e aptos a aceitar os cartões, sem abrir as condições comerciais, também atenderá a exigência?

RESPOSTA:

SIM.

Esclarecimento 21

De acordo com o subitem 3.8.6 do Termo de Referência, referente a Consulta de rede credenciada (online).

Questionamos:

É correto entender que as empresas que disponibilizarem ao RH e aos beneficiários a relação dos estabelecimentos credenciados em tempo real, online dentro do aplicativo e site estarão de acordo com a exigência?”

RESPOSTA:

SIM.

QUESTIONAMENTO 11:

“[...]

Portanto, diante dos fatos apontados pela Impugnante, é recomendável que a Contratante adote medidas que visem ampliar o caráter competitivo da licitação e estabeleça Grau de Endividamento menor ou igual a 1 (um) para se aferir a qualificação econômico-financeira ou apresente justificativa contábil,

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

considerando a estimativa de despesa do contrato, a escolha por um valor de Grau de Endividamento menor e fora dos parâmetros de mercado.

Por sua vez, caso a licitante não atinja qualquer dos índices do Edital, permita que, ALTERNATIVAMENTE, a empresa demonstre a sua capacidade econômico-financeira se comprovar possuir um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, consoante o supramencionado art. 12, inciso III, alínea “d”, da Resolução SENAC/CN n° 958/2012 c/c o item “6.4.3”, do Edital.

[...]

Ex positis, a Impugnante requer o provimento do presente apelo, a fim de que, no exercício do poder-dever de autotutela do ato administrativo, a autoridade competente suspenda a marcha do pregão presencial em comento para:

- 1) Determine, pelas razões acima, a alteração dos índices contábeis, de modo que o Grau de Endividamento seja menor ou igual a 1 (um);
- 2) Caso a licitante não atinja qualquer dos índices do Edital, permita que, alternativamente, a empresa demonstre a sua capacidade econômico-financeira se comprovar possuir um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, consoante o supracitado art. 12, inciso III, alínea “d”, da Resolução SENAC/CN n° 958/2012 c/c o item “6.4.3”, do Edital;
- 3) Determine a exclusão de exigência, cumulativa, de atendimento aos índices contábeis e a Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado de contratação, com fulcro na Súmula 275, do TCU;
- 4) Ad cautelam, em caso de indeferimento do presente articulado pela Comissão de Licitação, a Impugnante requer, desde logo, seja ele convolado em recurso de representação (cf. art. 109, II, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Lex Legum) e nessa qualidade submetido à apreciação da autoridade superior (ordenadora da despesa) para a adoção das medidas cabíveis, evitando, com isso, demandas judiciais que, de certo, sustarão a marcha da licitação ou a provocação dos órgãos de controle externo, na forma do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.”

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

QUESTIONAMENTO 12:

[...]

Em relação a exigência preconizada no edital no que tange a obrigatoriedade da empresa licitante apresentar, NA FASE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, a listagem de estabelecimentos credenciados, sem dúvidas restringe a livre competição e, merece ser revista por este respeitável comitê de licitação.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Isso porque, o item supra mencionado impõe a empresas interessadas na participação do certame que não possuem estabelecimentos cadastrados, ônus financeiro prévio excessivos e desnecessários antes mesmo de serem consagradas vencedoras do certame.

[...]

Desta feita, basta uma simples leitura da norma posta para verificar que a EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, restringe de forma grave o universo de possíveis competidores, não atendendo a isonomia ampla e irrestrita, indicando a ocorrência de parcialidade, com vistas a socorrer alguma(s) empresa(s) licitante(s), possivelmente da região.

[...]

Ainda, o instrumento convocatório prevê a apresentação de índice Endividamento Geral (EG) igual ou menor que 0,50 (cinquenta centésimos), ou seja, a empresa que apresentar resultado contrário aos índices requeridos será inabilitada do certame. Ora, é flagrante a ilegalidade preconizada no edital (em seu item "6.4.4") imposta às participantes do certame, que sem dúvidas restringe a livre competição e, merece ser resistida por este r. Tribunal.

[...]

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para: 1. Retificar no edital para que seja retirada a exigência de comprovação dos estabelecimentos credenciados à licitante vencedora descrita nos esclarecimentos, mediante prazo justo e proporcional na fase de apresentação de propostas;"

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA VISA MANter O NÍVEL DO SERVIÇO QUE É OFERTADO ATUALMENTE AOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES LICITADORAS. PARA SE ESTIPULAR OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, OU SEJA, CRITÉRIO PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL. AS QUANTIDADES SÃO BASTANTE MODERADAS, PODENDO SER FACILMENTE COMPROVADAS POR DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, E SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DOS BENEFICIÁRIOS (OBS. ALGUNS QUANTITATIVOS FORAM OBJETO DE ERRATA E CONSTAM JÁ REVISADOS NO EDITAL REPUBLICADO).

ALÉM DISSO, O ITEM 6.3 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA – PREVÊ A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU SEJA, NÃO É IMPOSTO QUALQUER ÔNUS PARA AS LICITANTES, MAS TÃO SOMENTE PARA A VENCEDORA DO CERTAME. E O ITEM 15.2.2 DO EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO PELA VENCEDORA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR ESTA.

ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO EDITAL COMO PEDE A REQUERENTE.

"2. Retificar no edital para que seja modificado o item 6.4.4 do instrumento convocatório no que se refere a apresentação de índice de endividamento, para garantir a ampla competitividade do certame,"

RESPOSTA:

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

“3. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTAS AOS ITENS 2 E 3 ACIMA.

*“4. Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Paraná para manifestação, sob as penas da lei.
[...]”*

RESPOSTA:

AS ENTIDADES LICITADORAS SÃO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAC E DO SESC, E NÃO PELA LEI Nº 8.666/1993 E/OU LEI Nº 14.133/2021. ADEMAIS, AS ENTIDADES LICITADORAS NÃO TÊM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

QUESTIONAMENTO 13:

[...]

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que a licitação em referência está pautada em condições que contrariam o disposto na recente LEI Nº 14.442/22 (Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2022 como resultado da conversão da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22) e no DECRETO Nº 10.854/21 (Publicado no Diário Oficial da União em 11.11.2021) que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários.

Não obstante, a IMPUGNANTE igualmente entende que o presente Edital está pautado em condições excessivas para qualificação das proponentes e para implantação da execução contratual pela futura adjudicatária, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

As mencionadas disposições do Edital que conflitam com o atual regramento das normas de regência estão relacionadas com:

I – o limitado índice de Endividamento Geral (EG) estipulado como condição de habilitação econômico-financeira, previsto no Subitem 6.4.4 do Edital;

II – a ausência de prazo para apresentação da relação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, prevista no Subitem 6.3 do Termo de Referência do Edital; e

III – a forma pós-paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos, prevista na Subitem 8.1 do Termo de Referência do Edital.

[...]

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 e a consequente REFORMULAÇÃO do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que:

I - seja alterado o Subitem 6.4.4 do Edital, de modo a substituir o Endividamento Geral (EG) $\leq 0,50$ estipulado como condicionante de qualificação econômico-financeira, por um índice que seja condizente e aplicado no segmento objeto do certame (“vales de benefícios”), sugerindo-se, para tanto, Endividamento Geral (EG) $\leq 1,00$

ou, alternativamente,

caso a empresa licitante não obtiver o índice de endividamento exigido no presente edital, a mesma deverá comprovar de acordo com o §3º do art. 31 da Lei 8.666/93, ter patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

II – seja revista a exigência prevista no Subitem 6.3 do Termo de Referência do Edital para conceder um prazo razoável (superior a 30 dias úteis) para apresentação da totalidade da rede credenciada de estabelecimentos comerciais pela futura contratada, a contar da assinatura contratual;

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA VISA MANTER O NÍVEL DO SERVIÇO QUE É OFERTADO ATUALMENTE AOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES LICITADORAS. PARA SE ESTIPULAR OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, OU SEJA, CRITÉRIO PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL. AS QUANTIDADES SÃO BASTANTE MODERADAS, PODENDO SER FACILMENTE COMPROVADAS POR DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, E SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DOS BENEFICIÁRIOS (OBS. ALGUNS QUANTITATIVOS FORAM OBJETO DE ERRATA E CONSTAM JÁ REVISADOS NO EDITAL REPUBLICADO).

ALÉM DISSO, O ITEM 6.3 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA – PREVÊ A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU SEJA, NÃO É IMPOSTO QUALQUER ÔNUS PARA AS LICITANTES, MAS TÃO SOMENTE PARA A VENCEDORA DO CERTAME. E O ITEM 15.2.2 DO EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO PELA VENCEDORA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR ESTA.

ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO EDITAL COMO PEDE A REQUERENTE.

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

III – seja alterado o Subitem 8.1 do Termo de Referência do Edital (e demais dispositivos correlatos), de modo que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de pagamentos, já que o formato pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento de créditos nos cartões, não mais é admitido pelo art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22 e pelo art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21.

[...]”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03.

QUESTIONAMENTO 14:

“1) Tendo em vista o art. 175 do Decreto Federal, bem como o art. 3º da Lei nº 14.442/2022 que estabelecem a proibição em conceder prazo de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, questionamos qual o entendimento do SENAC/PR. Haverá adequação do Edital em relação ao Prazo de Pagamento?”

RESPOSTA:

VIDE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03.

“2) Considerando que o índice de 0,50 tem o condão de restringir a competição, haja vista que as empresas do ramo possuem GE superior ao exigido. Ademais, considerando que nos editais com o objeto desta natureza o GE estipulado é de 0,70 (Processo nº 19850.989.18-7), conforme jurisprudência do TCE/SP. É correto entender que o edital será alterado a fim de ampliar a participação, considerando habilitada a empresa que apresentar GE igual/menor a 0,70 conforme jurisprudência do Tribunal de Contas?”

RESPOSTA:

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA” (ÍNDICES CONTÁBEIS) FOI EXCLUÍDA DO EDITAL A FIM DE SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FOI MANTIDA, CONTUDO, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

VIDE ALTERAÇÕES NO EDITAL REPUBLICADO.

“3) É correto entender que as funções de bloqueio e desbloqueio dos cartões, conforme item 3.7 do Termo de Referência deverá ser disponibilizada ao usuário através de central de atendimento telefônico gratuita, sem prejuízos de outras ferramentas, a fim de atender todo o universo de colaboradores deste Órgão/Ente, até mesmo àqueles que não possuem pacote de dados no celular ou acesso à internet, sem contar que a central de atendimento gratuita é acessível nos locais mais remotos ou de difíceis acesso, como Zonas rurais ou de baixa cobertura de dados, locais estes em que o acesso à internet móvel é limitado ou, até mesmo, inexistentes?”

RESPOSTA:

NÃO. AS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS SÃO APENAS AQUELAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUESTIONAMENTO 15:

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

(...) restou configurada exigência desproporcional e descabida no que tange ao momento da apresentação da rede credenciada, ainda na fase de proposta e quantidade exacerbada de estabelecimentos comerciais exigidos para o credenciamento.

São exigidos um total de 9.117 (nove mil cento e dezessete) estabelecimentos comerciais, o que extremamente exacerbado e restritivo.

Se levarmos em consideração que o prazo para apresentação da rede, qual seja, 9.117 (nove mil cento e dezessete) estabelecimentos comerciais, é na data da sessão pública, junto ao envelope da proposta, conforme estabeleceu o item 6.1, a exigência se torna ainda mais restritiva, ou seja, desrazoável.

(...) faça constar no Edital novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de toda a rede credenciada a contar da data da assinatura do contrato (...).

RESPOSTA:

PRIMEIRAMENTE, CUMPRE RESSALTAR QUE O PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO É INTEMPESTIVO, POIS FOI ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL PARA TANTO. CONTUDO, POR MERA LIBERALIDADE, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, A COMISSÃO DECIDE POR RESPONDÊ-LO.

A EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA VISA MANTER O NÍVEL DO SERVIÇO QUE É OFERTADO ATUALMENTE AOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES LICITADORAS. PARA SE ESTIPULAR OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, OU SEJA, CRITÉRIO PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL. AS QUANTIDADES SÃO BASTANTE MODERADAS, PODENDO SER FACILMENTE COMPROVADAS POR DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, E SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DOS BENEFICIÁRIOS (OBS. **ALGUNS QUANTITATIVOS FORAM OBJETO DE ERRATA E CONSTAM JÁ REVISADOS NO EDITAL REPUBLICADO).**

ALÉM DISSO, O ITEM 6.3 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA – PREVÊ A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU SEJA, NÃO É IMPOSTO QUALQUER ÔNUS PARA AS LICITANTES, MAS TÃO SOMENTE PARA A VENCEDORA DO CERTAME. E O ITEM 15.2.2 DO EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO PELA VENCEDORA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR ESTA.

ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO EDITAL COMO PEDE A REQUERENTE.

Curitiba-PR, 17 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FECOMÉRCIO/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3883-4500
www.fecomerciopr.com.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2000
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br